

**Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa Estilo Couros Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de zinco e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Estilo Couros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.060.039/0001-02, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 239, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Taquari-RS

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a atingir:

I - no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004;

II – no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2005;

III – a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;

IV – manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Parágrafo único:** qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Fica a Empresa Estilo Couros Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

**Parágrafo único:** caso a empresa venha a adotar outra razão social, com os mesmos responsáveis, fica mantida a cedência do prédio previsto nesta Lei, nas mesmas condições estabelecidas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos